

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PARECER JURÍDICO

RECEBIDO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CONSULENTE: Departamento de Licitação e Contratos

14/06/24

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

RELATÓRIO

Segue endereçado para análise e elaboração de parecer jurídico acerca da viabilidade do certame público cujo objeto prende-se a dispensa de licitação para contratação da prestação de serviços com atendimento realizado por consultores em rotas e roteiros turísticos, nos moldes contidos no documento de formalização de demanda que inaugura o procedimento.

A demanda restou formalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

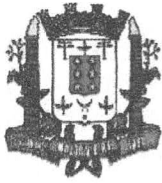
Os autos foram instruídos, e, após análise técnica, o agente de contratação e equipe de apoio manifestou-se favoravelmente a contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

Certifica-se que constam nos autos os seguintes documentos, dentre eles:

1. Documento de formalização da Demanda e justificativa de escolha do fornecedor e preço.
2. Estudo Técnico Preliminar com descrição da necessidade, previsão no plano de contratações anual, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, estimativa do valor da contratação, descrição da solução, justificativa do parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, estimativa de impactos, viabilidade da contratação e responsáveis.
3. Documentação atinente Plano de Trabalho e prova de regularidade do contratado
4. Minuta Edital de Dispensa e Termo de Referência
5. Parecer contábil
6. Parecer agente de contratação e equipe de apoio

Assim ao cotejo dos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, a priori, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida, tal qual manifestado preliminarmente pelo agente de contratação e equipe de apoio.

É a síntese dos fatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Prima facie, imperativo esclarecer que a emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, limitando-se a análise jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Ao seu turno a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos pelo SEBRAE/SC ao Município de Major Vieira atinente a consultoria especializada atinentes as rotas e roteiros turísticos.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XV assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Dos documentos encartados pelo contratado notadamente do Plano de Trabalho, deverá o mesmo desenvolver o Projeto Rotas e Roteiros Turísticos no âmbito do Município de Major Vieira.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade dotada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar.

Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que a dispensa pretendida adéqua-se as exigências legais.

Em continuidade, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária.

Não obstante ao disposto anteriormente considera-se importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível com a devida justificativa do processo, contendo, entre outros, a fundamentação legal, a justificativa da contratação, declaração de dispensa, justificativa do preço, justificativa da razão da escolha, conforme orientação dos Tribunais Superiores.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pela regularidade do processo adotado até o presente momento, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer que S.M.J, submete-se à autoridade com poderes para decidir.

Major Vieira, SC, 13 de junho de 2024.

KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA
Digitally signed by KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA
Date: 2024.06.13 17:09:52 -03'00'

KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA
OAB/SC 9.383